



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Resultado Final Prova de Transferência 2026.1 **Curso de Direito**

Após análise das razões apresentadas pelos recursos interpostos em face do resultado da prova de transferência interna/externa para o Curso de Direito para o semestre 2026.1, a Comissão de Transferência se manifesta pela improcedência dos pedidos, conforme pareceres fls. 02-06. Em conformidade com o edital nº 336/2025 torna público o resultado definitivo da supramencionada seleção, nos termos seguintes:

Turno: MATUTINO			
Nº	Candidato (a)	Pontuação	Classificação
01	Gustavo Lima Corrêa Santos	29	1º
Turno: NOTURNO			
Nº	Candidato (a)	Pontuação	Classificação
01	João Pedro Ferreira Moura	31	1º
02	Luísa Costa Rocha	29	2º
03	Gabriel Silva Henriques Souza	28	3º

Vitória da Conquista/BA, 12 de fevereiro de 2026.

Atenciosamente,

Coordenação do Colegiado de Direito
CCD/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO PENAL - QUESTÕES 06)

Recorrente: **YURI RANGEL LIMA**

PARECER

Após a análise do recurso interposto, verifica-se que não há erro de ordem material e/ou formal que invalide o enunciado e/ou os itens, havendo resposta adequada e coerente, de acordo com a bibliografia indicada no edital.

Vale ressaltar que a interpretação das questões constitui uma das competências exigidas nesse processo avaliativo.

Por essa razão, manifesto-me pelo **INDEFERIMENTO** dos pedidos.

Vitória da Conquista - BA, 10 de fevereiro de 2026.

Prof. Luciano de Oliveira Souza Tourinho
Direito/UESB



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO CIVIL - QUESTÃO 19)

Recorrente: **YURI RANGEL LIMA**

PARECER

A questão 19 do certame está assim formulada:

19. Pedro tem 15 anos e é jogador profissional de um grande clube de futebol brasileiro. Em maio de 2024, outro grande clube inicia tratativas com seu pai, João, para contratá-lo, dobrando seu salário mensal para R\$ 100.000,00. O contrato é assinado no dia seguinte ao décimo sexto aniversário de Pedro, sem assistência de seus genitores e representantes legais. Nesse caso, o negócio jurídico é:

- a) existente, válido e eficaz, porque, embora não tenha sido assinado pelo representante legal de Pedro, ele participou das tratativas, o que supre a falta de assistência na celebração do negócio jurídico;
- b) existente, válido e eficaz, porque Pedro não era mais incapaz ao tempo de sua assinatura, já que fora emancipado ao completar 16 anos por possuir economias próprias;
- c) inválido, porque, quando da assinatura, Pedro não era emancipado, o que só ocorreria, nessa hipótese, após autorização judicial e registro público;
- d) inválido, porque, quando da assinatura, Pedro não era emancipado, o que só ocorreria, nessa hipótese, após registro público, sendo desnecessária a autorização judicial;
- e) inválido, porque, quando da assinatura, Pedro não era emancipado, o que só ocorreria, nessa hipótese, após autorização judicial, sendo desnecessário o registro público.

Campus de Vitória da Conquista

(77) 3424-8628 | ccdireito@uesb.edu.br

Campus de Itapetinga
Praça da Primavera, 40
Bairro Primavera
CEP 45.700-000
PABX: (77) 3261 - 8600

Campus de Jequié
Rua José Moreira Sobrinho, s/n
Bairro Jequiezinho
CEP 45.200 - 000
PABX: (73) 3528 - 9600

Campus de Vitória da Conquista
Estrada do Bem Querer, km 4
Bairro Universitário
CEP: 45031 - 300
PABX: (77) 3424 - 8600



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Grifei a alternativa que julgo correta (b), para melhor elucidação da resposta ao recurso, que submeto à comissão.

O tema da questão é a **eficácia dos negócios jurídicos, associada à emancipação de menor entre 16 a 18 anos**.

É de se observar na questão que Pedro já havia feito 16 anos e estava emancipado por ter economia própria. Ocorre que para anular o negócio jurídico de menor entre 16 a 18 anos, só acontece se for requerido pela parte interessada, o que não ocorreu. Ademais, Pedro fora emancipado, logo que completou os 16 anos (fato previsto em lei) por ter economia própria. Pelo próprio entendimento da emancipação por ter o menor economia própria, não há necessidade de requerimento judicial ou extrajudicial. Assim, Pedro está automaticamente emancipado.

Do ponto de vista da anulação por Pedro ser menor, somente a parte interessada, seu pai ou mãe, poderia requerer a anulação do contrato. Cumpre-se salientar, ainda, que o menor emancipou-se, tornando-se apto para gerir seus atos da vida civil.

Mantido a letra “B”.

Sou, pois, pela **IMPROCEDÊNCIA** do recurso.

Vitória da Conquista, 11 de fevereiro de 2026.

Prof. Byron de Castro Muniz Teixeira
Membro da CPT



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB
Recredenciada pelo Decreto Estadual
Nº 16.825, de 04.07.2016

Processo Seletivo – Edital de Transferência – nº 336/2025

Assunto: Recurso interposto na forma prevista no Edital – (DIREITO CONSTITUCIONAL - QUESTÃO 30)

Recorrente: **YURI RANGEL LIMA**

PARECER

Trata-se de recurso apresentado pelo candidato Yuri Rangel Lima contra o gabarito da questão 30 da prova de transferência interna e externa para o curso de Direito da UESB, sob a alegação de que:

1 – no Brasil em regra o controle de constitucionalidade repressivo é feito pelo Judiciário, não se podendo querer transformar em regra a exceção deste controle feito pelo Legislativo;

2 – a formulação do enunciado não foi suficientemente claro, levando o candidato a erro.

Em consequência do exposto, pugna pela anulação da questão ou pela mudança de gabarito, sendo que não houve apontamento de qual alternativa seria a correta na visão do recorrente.

Brevemente relatados os fatos, passo a opinar.

Em verdade, com a devida vênia aos judiciosos argumentos apresentados pelo candidato em sua peça de insurgência, não vejo razão para anular a questão ou alterar o gabarito, senão vejamos.

O enunciado da questão 30 estabeleceu:

QUESTÃO 30

O Controle de Constitucionalidade no Brasil pode ser:

Observe que o verbo núcleo do enunciado é o “poder”, o que indica que, dentre as alternativas a serem consideradas, deveria ser escolhida uma que se adapta ao controle de constitucionalidade no Brasil, sem que se tenha excluído outras maneiras de realização do controle.



Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia – UESB

Recredenciada pelo Decreto Estadual

Nº 16.825, de 04.07.2016

Perceba-se que o desejo do avaliador era verificar o nível de conhecimento do candidato frente às várias possibilidades de realização de controle de constitucionalidade no Brasil, tema que, como sabemos, é bastante rico e complexo.

A assertiva apontada como a única que complementaria de forma válida o enunciado problema da questão foi:

e) Realizado de forma repressiva pelo Poder Legislativo.

Inicialmente, destacamos que doutrina e jurisprudência são unânimes em atestar a possibilidade de realização deste tipo de controle pelo Legislativo, ao menos, em duas hipóteses:

1 – Art. 49, V, da CRFB, que atribui ao CONGRESSO NACIONAL a competência para sustar os atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa;

2 – Art. 62, § 5º, da CRFB/88, que estabelece que a deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais.

Estabelecida essa premissa, partamos para uma análise da questão. Observe que a alternativa apontada como correta ao ser acrescida ao enunciado problema forma a seguinte frase: “O controle de constitucionalidade no Brasil PODE ser realizado de forma repressiva pelo Poder Legislativo”. E, de fato, estaremos diante de um período que traz uma afirmação indubitavelmente verdadeira frente ao que se tem estabelecido de conhecimento teórico e jurisprudencial sobre a temática.

As demais alternativas estabelecidas não podem ser usadas pois tratam de afirmações que, acrescidas ao enunciado problema, formarão período que não se coaduna com os ensinamentos referentes ao controle de constitucionalidade, razão pela qual, por óbvio, devem ser descartadas.

Sendo, assim, SMJ, opino no sentido de manutenção do gabarito da questão da 30 da prova de transferência interna e externa para o curso de Direito da UESB e pela consequente **IMPROVIMENTO DO RECURSO** em análise.

Vitória da Conquista – BA, 11 de fevereiro de 2026.

Prof. José Carlos Mélo Miranda
Direito/UESB